



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: Nº 01
Proc: Nº 587/2010

**MENSAGEM Nº 28/10**

*Barueri, 7 de abril de 2010.*

*Senhor Presidente:*

*Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) e permite a abertura de crédito adicional especial.*

*Fundada nos idos de 1950, a entidade em questão ocupa hoje uma destacada posição em meio às demais instituições que atuam na área da saúde, mais notadamente no sensível campo da reabilitação física.*

*Sendo instituição filantrópica, a AACD conta com o imprescindível auxílio de seus distintos colaboradores para poder levar adiante a admirável missão de oferecer uma nova perspectiva de vida às crianças portadoras de deficiência física.*

*As doações por ela recebidas são direcionadas ao serviço médico especializado ofertado em suas unidades, hoje já espalhadas por diversos Estados da Federação, numa estrutura que permite sustentar, em média, cinco mil atendimentos diários, sendo que dos tratamentos oferecidos a seus pacientes, 96% são ministrados de forma gratuita, segundo dados fornecidos pela própria entidade.*

*Agora, por meio do convênio de que trata a presente propositura, o Município de Barueri assume o compromisso de tomar parte*



# *Prefeitura Municipal de Barueri*

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: Nº 02  
Proc: Nº 587/2010

*na viabilização contínua dessa empreitada, permitindo com isso a sensível ampliação do atendimento direcionado aos munícipes beneficiados pelos tratamentos terapêuticos reabilitatórios realizados nas unidades AACD.*

*Serão repassados, portanto, recursos financeiros destinados a cobrir gastos da conveniente relativos à execução desse ajuste, razão pela qual a iniciativa submetida à douda apreciação dessa E. Câmara propugna pela abertura de crédito adicional especial, a ser autorizado na forma e montante especificados.*

*A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.*

*Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.*

*Atenciosamente.*

**RUBENS FURLAN**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr.**  
**Antonio Furlan Filho**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de**  
**BARUERI**



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls: N°	03
Proc: N°	587/2010

PROJETO DE LEI N°

042/2010



## **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, para fins de implementação de programa de reabilitação física.

**Artigo 2º.** O convênio em apreço será formalizado por termo próprio, do qual constarão todas as condições que regerão o ajuste.

**Artigo 3º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta da abertura de crédito adicional especial.

**Artigo 4º.** Para o atendimento das despesas com a execução desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura, no vigente orçamento, de um crédito adicional especial no montante de R\$ 402.363,00 (quatrocentos e dois mil, trezentos e sessenta e três reais), atribuído à classificação seguinte:

<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
02.19.00	Fundo Municipal de Saúde
02.19.01	Ações Básicas Especializadas
3350.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 402.363,00
10.301.0072.2062	Ações Básicas Especializadas
<b>TOTAL.....R\$ 402.363,00</b>	

**Parágrafo Único.** O crédito adicional especial em apreço correrá por conta do Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

-Superávit Financeiro do Exercício Anterior:.....	R\$ 402.363,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 402.363,00</b>

**Artigo 5º.** Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder a anulação ou suplementação do crédito adicional de que trata esta lei, caso necessário.

**Artigo 6º.** O Executivo Municipal deverá adotar, oportunamente, as medidas necessárias à adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, à vista do disposto nesta lei.

10158 12/04/2010 001081 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: Nº 04  
Proc: Nº 587/2010

**Artigo 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal

~~Câmara Municipal de Barueri  
Extrair xerocópias e enviar às  
Vereadoras.  
Em 13/04/2010  
\_\_\_\_\_  
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri  
Aprovado em única discussão  
e votação. Ao Sr. Prefeito  
para sancionar, promulgar  
e publicar.  
Em 13/04/2010  
\_\_\_\_\_  
Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri  
Aprovado em única discussão  
e votação. Ao Sr. Prefeito  
para sancionar, promulgar  
e publicar.  
Em 20/04/2010  
\_\_\_\_\_  
Presidente~~

*Termo de Convênio nº*

**“CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE – AACD”.**

*Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.523.015.0001-35, com sede na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI, situada na Rua do Paço, 08 – Centro - Barueri – SP, neste ato representado por seu Exmo Prefeito Municipal, Sr. **Rubens Furlan**, pelo Secretário de Saúde, Sr. **Maurício Tundisi** e pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Dr. **Tatuo Okamoto**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE – AACD**, inscrita no CNPJ sob nº 60.979.457/0007-07, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1150 – Piratininga – Osasco – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Eduardo de Almeida Carneiro**, portador da cédula de identidade RG nº 4.281.329-3 e inscrito no CPF sob nº 478.262.408-59, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência à saúde de deficiente físico, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

*O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços, pela CONVENIADA, referente ao atendimento multidisciplinar e multiprofissional em Reabilitação Física aos portadores de deficiência física residentes no município de Barueri e que mantenham ou efetuem seu cadastramento junto à CONVENIADA, bem como a disponibilização, pelo MUNICÍPIO, de veículo tipo Van destinado a transporte exclusivo de pacientes da CONVENIADA que se enquadrem neste Convênio.*

*Parágrafo único. Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados na Programação Físico Orçamentária, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais.*

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

### *I - Assistência médico-ambulatorial.*

- 1 - atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área;
- 2 - assistência social;
- 3 - assistência de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas;

### *II - Assistência técnico-profissional:*

- 1 - todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do CONVÊNIO;
- 2 - encargos profissionais necessários;
- 3 - serviços de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§ 1º- Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais da própria CONVENIADA:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizado.

§ 2º- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

A CONVENIADA ainda se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BARUERI**

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Fls: N°	07
Proc: N°	587/2010

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III - justificar ao paciente, ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

IV - esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

V - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VI - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

VII - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

VIII - fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

1- nome do paciente;

2- residência;

3- tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados;

4- diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época do atendimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à ela o direito de regresso, se o fato for imputado a terceiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

O MUNICÍPIO pagará à CONVENIADA o valor de R\$ 47,06 (quarenta e sete reais e seis centavos) por atendimento realizado, sendo que a dotação para o total execução do presente convênio é de R\$ 536.484,00 (quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

§ 1º- Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MUNICÍPIO, a SMS poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

**Barueri**  
Cidade de São Paulo - SP

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Rua do Paço, 08- 2º andar - Centro, Barueri, SP / CEP: 06401-090

Fone: (11) 4199.8005 e 4199.8036 - e-mail: juridico@barueri.sp.gov.br - www.barueri.sp.gov.br



§ 2º. Afora os recursos financeiros previstos no "caput" e § 1º. desta cláusula, obriga-se o MUNICÍPIO a fornecer, às suas expensas, veículo tipo Van destinado a transporte exclusivo a pacientes da CONVENIADA atendidos pelo presente CONVÊNIO, assim como arcará com a contratação de um motorista, salários e encargos trabalhistas deste, para executar o serviço de transporte dos pacientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, correrão por conta das dotações próprias do Município de Barueri.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I - A Conveniada apresentará, mensalmente, à SMS os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO;

II - A SMS, após revisão dos documentos, autorizará o pagamento do valor finalmente apurado, a ser depositado na conta da CONVENIADA, no Banco Bradesco, Agência nº 2415-5, conta-corrente nº 17.000-3, até o ..... dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, o competente recibo emitido pelo município;

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela SMS.. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SMS, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

VI- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da SMS;

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo município, cabe recurso no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BARUERI**

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Fis: N° 09

Proc: N° 584/2010

§ 1º- Da decisão que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, a autoridade julgadora deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Capital do Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Barueri,

**Rubens Furlan**  
**Prefeito Municipal**

**Maurício Tundisi**  
**Secretário da Saúde**

Secretaria dos Negócios Jurídicos  
Rua do Paço, 08- 2º andar - Centro, Barueri, SP / CEP: 06401-090  
Fone: (11) 4199.8005 e 4199.8036 - e-mail: juridico@barueri.sp.gov.br - www.barueri.sp.gov.br

**Barueri**  
Cidade de São Paulo - 191.000 habitantes - 1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BARUERI**

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Fis: N° 12  
Proc: N° 587/2010

*Tatuo Okamoto*  
*Secretário de Negócios Jurídicos*

*Eduardo de Almeida Carneiro*  
*Associação De Assistência À Criança Deficiente – AACD*

*Testemunhas:*

- 1. Marlucia Silva Mendes*
- 2. Ana Paula Rodrigues Silva*



# **Câmara Municipal de Barueri** **São Paulo**

ISO 9001  
SA 8000

DIRETORIA JURÍDICA

Fls: N° 11  
Proc: N° 587/2010

PARECER N.º

046/2010



PJU

Para: PRESIDENTE, DIRETORIA LEGISLATIVA, COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO e COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR SUBVENCIONADAS PELO MUNICIPIO.

15:04 16/04/2010 001168 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Ref.: Projeto de LEI N.º 0042/2010

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O projeto de Lei supra mencionado tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a celebrar



# **Câmara Municipal de Barueri** **São Paulo**

ISO 9001  
SA 8000

Fls: Nº 12  
Proc: Nº 587/2010  
**CRIANÇA**

convênio com a “ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À DEFICIENTE – AACD, para fins de implementação de programa de reabilitação física”, bem como, a proceder a abertura, no vigente orçamento, de um crédito adicional especial no montante de R\$ 402.363,00 (quatrocentos e dois mil, trezentos e sessenta e três reais), que se dará por conta por conta do Superávit Financeiro do Exercício Anterior.

Com efeito, o referido projeto em pauta atende respectivamente aos requisitos legais de competência (artigo 60 inciso IV; da LOMB).

Assim, não há qualquer óbice a sua regular tramitação, observando-se o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, §§ 1º e 2º, 'b', do RI);
- b) Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (artigo 53 do RI);
- c) Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento (artigo 51, inciso III, do RI);
- d) Parecer da Comissão de Fiscalização das Entidades do Terceiro Setor Subvencionadas pelo Município (artigo 49, inciso VIII, do RI);
- e) Discussão única (artigo 47 da LOMB e artigo 180, §2º, do RI);



ISO 9001  
SA 8000

# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fis: N° - 13  
Processo N° 587/2010

- f) Votação simbólica (artigo 196, RI);
- g) Quorum : maioria simples dos membros da CMB (artigo 51, da LOMB).

Por fim observo a disposição do artigo 5º, da LOMB.

Salvo melhor juízo, este é o entendimento e PARECER desta DIRETORIA JURÍDICA.

Barueri, 16º de abril 2010

Daniel Andrade  
Advogado



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
SA 8000

Fis: N°	14
Proc: N°	587/2010

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

049/2010



Este Colegiado, reunido, após analisar o projeto de Lei nº 042/2010, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que trata sobre: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", deliberou emitir PARECER FAVORÁVEL ao mesmo por não haver óbice de ordem Constitucional, legal, jurídico, regimental ou técnica legislativa que impeçam a livre tramitação do presente diploma legal.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 19 abril de 2010.

  
EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI  
PRESIDENTE

  
ANTONIO CARLOS MARQUES  
RELATOR

  
FRANCISCO DOS REIS VILELA  
MEMBRO

Câmara Municipal de Barueri
Anexar ao Projeto de Origem.
Em 20/04/2010
_____ Presidente

11:22 19/04/2010 001177 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br) - E-mail: [contato@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:contato@camarabarueri.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
SA 8000

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fis: N° 15  
Proc: N° 5871/2010

PARECER

014/2010



Esta comissão, reunida, após analisar o projeto de Lei nº 042/2010, de autoria do *PODER EXECUTIVO MUNICIPAL*, que trata sobre: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", deliberou emitir parecer favorável ao mesmo.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 20 de abril de 2010.

MIGUEL FRANCISCO DE LIMA  
PRESIDENTE

  
JOSUE PEREIRA SILVA  
RELATOR

  
FRANCISCO DOS REIS VILELA  
MEMBRO

09:52 20/04/2010 09:12:42 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Câmara Municipal de Barueri
Anejar ao Projeto de Origem.
Em 20/04/2010
_____ Presidente

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br) - E-mail: [contato@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:contato@camarabarueri.sp.gov.br)



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: Nº 16  
Proc: Nº 587/2010

ISO 9001  
SA 8000

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

017/2010



Esta comissão, reunida, após analisar o projeto de Lei nº 042/2010, de autoria do *PODER EXECUTIVO MUNICIPAL*, que trata sobre: "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", deliberou emitir parecer favorável ao mesmo.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 20 de abril de 2010.

AGNÊRIO NERI FERREIRA  
PRESIDENTE

ANTÔNIO CARLOS MARQUES  
RELATOR

JOSÉ DE MELO  
MEMBRO

09:32 20/04/2010 001241 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Câmara Municipal de Barueri  
Anexar ao Projeto de Origem.  
Em 20/04/2010  
\_\_\_\_\_  
Prescritivo



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Fls: N° 17  
Proc: N° 587/2010

ISO 9001  
SA 8000

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR SUBVENCIONADAS PELO MUNICÍPIO

PARECER

008/2010



Esta comissão, reunida, após analisar o projeto de Lei nº 042/2010, de autoria do *PODER EXECUTIVO MUNICIPAL*, que trata sobre: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, deliberou emitir parecer favorável ao mesmo.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 20 de abril de 2010.

  
EDUARDO AUGUSTO CORONA GATTI  
PRESIDENTE

  
SEBASTIÃO CARLOS DO NASCIMENTO  
RELATOR

  
AGNERIO NERI FERREIRA  
MEMBRO

Câmara Municipal de Barueri  
Anexar ao Projeto de Origem.  
Em 20/04/2010  
\_\_\_\_\_  
Presidente

09:52 20/04/2010 001243 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI



# Câmara Municipal de Barueri São Paulo

Fis: N° 18  
Proc N° 587/2010

ISO 9001  
SA 8000

## AUTÓGRAFO DE LEI N°. 35/10

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE:

APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N°. 42/10, QUE SE REFERE AO PROCESSO N°. 587/10, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO, A SABER:

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, para fins de implementação de programa de reabilitação física.

**Artigo 2º.** O convênio em apreço será formalizado por termo próprio, do qual constarão todas as condições que regerão o ajuste.

**Artigo 3º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta da abertura de crédito adicional especial.

**Artigo 4º.** Para o atendimento das despesas com a execução desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura no vigente orçamento, de um crédito adicional especial no montante de R\$ 402.363,00 (quatrocentos e dois mil, trezentos e sessenta e três reais), atribuído à classificação seguinte:

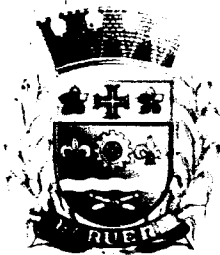
02	PREFEITURA MUNICIPAL	
02.19.00	Fundo Municipal da Saúde	
02.19.01	Ações básicas especializadas	
3350.39.00	Serviços de terceiros – Pessoa jurídica	R\$ 402.363,00
10.301.0072.2062	Ações básicas especializadas	
	<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 402.363,00</b>

**Parágrafo único.** O crédito adicional especial em apreço correrá por conta do superávit financeiro do exercício anterior:

-Superávit Financeiro do Exercício anterior.....R\$ 402.363,00

**TOTAL.....R\$ 402.363,00**

**Artigo 5º.** Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder a anulação ou suplementação de crédito adicional de que trata esta lei, caso necessário.



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
SA 8000

Fls: N° 19  
Proc: N° 587/2010

**Artigo 6º.** O Executivo Municipal deverá adotar, oportunidade, as medidas necessárias à adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, à vista do disposto nesta lei.

**Artigo 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 20 DE ABRIL DE 2010.

  
Jânio Gonçalves de Oliveira  
1º. Secretário

  
Antonio Furlan Filho  
Presidente

  
Sérgio Baganha  
2º. Secretário

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

  
Helena Maria Bildziukas  
Diretora Técnica Legislativa



*Termo de Convênio n°*

**“CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE – AACD”.**

*Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 46.523.015.0001-35, com sede na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI, situada na Rua do Paço, 08 – Centro - Barueri – SP, neste ato representado por seu Exmo Prefeito Municipal, Sr. **Rubens Furlan**, pelo Secretário de Saúde, Sr. **Maurício Tundisi** e pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Dr. **Tatuo Okamoto**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE – AACD**, inscrita no CNPJ sob n° 60.979.457/0007-07, com sede na Avenida Getúlio Vargas n° 1150 – Piratininga – Osasco – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Eduardo de Almeida Carneiro**, portador da cédula de identidade RG n°4.281.329-3 e inscrito no CPF sob n°478.262.408-59, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n° 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal n° 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência à saúde de deficiente físico, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:*

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

*O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços, pela CONVENIADA, referente ao atendimento multidisciplinar e multiprofissional em Reabilitação Física aos portadores de deficiência física residentes no município de Barueri e que mantenham ou efetuem seu cadastramento junto à CONVENIADA, bem como a disponibilização, pelo MUNICÍPIO, de veículo tipo Van destinado a transporte exclusivo de pacientes da CONVENIADA que se enquadrem neste Convênio.*

*Parágrafo único. Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados na Programação Física Orçamentária, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais.*



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

### **I - Assistência médico-ambulatorial.**

- 1 - atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área;
- 2 - assistência social;
- 3 - assistência de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas;

### **II - Assistência técnico-profissional:**

- 1 - todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do CONVÊNIO;
- 2 - encargos profissionais necessários;
- 3 - serviços de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§ 1º- Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais da própria CONVENIADA:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizado.

§ 2º- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

A CONVENIADA ainda se obriga a:



I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

II - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

III - justificar ao paciente, ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

IV - esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

V - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VI - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

VII - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

VIII - fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:

1- nome do paciente;

2- residência;

3- tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados;

4- diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época do atendimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à ela o direito de regresso, se o fato for imputado a terceiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

O MUNICÍPIO pagará à CONVENIADA o valor de R\$ 47,06 (quarenta e sete reais e seis centavos) por atendimento realizado, sendo que a dotação para o total execução do presente convênio é de R\$ 536.484,00 (quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

§ 1º- Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MUNICÍPIO, a SMS poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.



§ 2º. Afora os recursos financeiros previstos no "caput" e § 1º. desta cláusula, obriga-se o MUNICÍPIO a fornecer, às suas expensas, veículo tipo Van destinado a transporte exclusivo a pacientes da CONVENIADA atendidos pelo presente CONVÊNIO, assim como arcará com a contratação de um motorista, salários e encargos trabalhistas deste, para executar o serviço de transporte dos pacientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, correrão por conta das dotações próprias do Município de Barueri.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I - A Conveniada apresentará, mensalmente, à SMS os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO;

II - A SMS, após revisão dos documentos, autorizará o pagamento do valor finalmente apurado, a ser depositado na conta da CONVENIADA, no Banco Bradesco, Agência nº 2415-5, conta-corrente nº 17.000-3, até o ..... dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, o competente recibo emitido pelo município;

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela SMS.. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SMS, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

VI- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da SMS;

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo município, cabe recurso no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.



§ 1º- Da decisão que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, a autoridade julgadora deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Capital do Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Barueri,

**Rubens Furlan**  
Prefeito Municipal

**Maurício Tundisi**  
Secretário da Saúde

Fis: N°	25
Proc: N°	5871/2010



*Tatuo Okamoto*  
*Secretário de Negócios Jurídicos*

*Eduardo de Almeida Carneiro*  
*Associação De Assistência À Criança Deficiente – AACD*

*Testemunhas:*

- 1. Marlucia Silva Mendes*
- 2. Ana Paula Rodrigues Silva*



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº	26
Proc. Nº	587/2010

LEI Nº 1.943, DE 22 DE ABRIL DE 2010

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD, para fins de implementação de programa de reabilitação física.

**Artigo 2º.** O convênio em apreço será formalizado por termo próprio, do qual constarão todas as condições que regerão o ajuste.

**Artigo 3º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta da abertura de crédito adicional especial.

**Artigo 4º.** Para o atendimento das despesas com a execução desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura, no vigente orçamento, de um crédito adicional especial no montante de R\$ 402.363,00 (quatrocentos e dois mil, trezentos e sessenta e três reais), atribuído à classificação seguinte:

<b>02</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>
02.19.00	Fundo Municipal de Saúde
02.19.01	Ações Básicas Especializadas
3350.39.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 402.363,00
10.301.0072.2062	Ações Básicas Especializadas
<b>TOTAL.....R\$ 402.363,00</b>	

**Parágrafo Único.** O crédito adicional especial em apreço correrá por conta do Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

-Superávit Financeiro do Exercício Anterior:.....	R\$ 402.363,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 402.363,00</b>

**Artigo 5º.** Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a proceder a amilação ou suplementação do crédito adicional de que trata esta lei, caso necessário.

**Artigo 6º.** O Executivo Municipal deverá adotar, oportunamente, as medidas necessárias à adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, à vista do disposto nesta lei.



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis: N° 27  
Proc: N° 587/2010

*Artigo 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Artigo 8º. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de Barueri, 22 de abril de 2010.*

  
**RUBENS FURLAN**  
*Prefeito Municipal*

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

24 / 4 / 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARUERI**

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Fls Nº	28
Proc. Nº	587/2010

Termo de Convênio nº

**“CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE – AACD”.**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 46.523.015.0001-35, com sede na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI, situada na Rua do Paço, 08 – Centro - Barueri – SP, neste ato representado por seu Exmo Prefeito Municipal, Sr. **Rubens Furlan**, pelo Secretário de Saúde, Sr. **Maurício Tundisi** e pelo Secretário de Assuntos Jurídicos, Dr. **Tatuo Okamoto**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE – AACD**, inscrita no CNPJ sob nº 60.979.457/0007-07, com sede na Avenida Getúlio Vargas nº 1150 – Piratininga – Osasco – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **Eduardo de Almeida Carneiro**, portador da cédula de identidade RG nº 4.281.329-3 e inscrito no CPF sob nº 478.262.408-59, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente Convênio de assistência à saúde de deficiente físico, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços, pela **CONVENIADA**, referente ao atendimento multidisciplinar e multiprofissional em Reabilitação Física aos portadores de deficiência física residentes no município de Barueri e que mantenham ou efetuem seu cadastramento junto à **CONVENIADA**, bem como a disponibilização, pelo **MUNICÍPIO**, de veículo tipo Van destinado a transporte exclusivo de pacientes da **CONVENIADA** que se enquadrem neste Convênio.

Parágrafo único. Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados na Programação Físico Orçamentária, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais.

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Rua do Paço, 08- 2º andar - Centro, Barueri, SP / CEP: 06401-090

Fone: (11) 4199.8005 e 4199.8036 - e-mail: juridico@barueri.sp.gov.br - www.barueri.sp.gov.br

**Barueri**  
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA**

Para o cumprimento do objeto deste convênio, a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

### **I - Assistência médico-ambulatorial.**

- 1 - atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área;
- 2 - assistência social;
- 3 - assistência de enfermagem, de nutrição, e outras, quando indicadas;

### **II - Assistência técnico-profissional:**

- 1 - todos os recursos disponíveis, na instituição conveniada, de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do CONVÊNIO;
- 2 - encargos profissionais necessários;
- 3 - serviços de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

§ 1º- Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais da própria CONVENIADA:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENIADA;
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONVENIADA ou, se por esta autorizado.

§ 2º- Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º- É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para ao MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

A CONVENIADA ainda se obriga a:

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Rua do Paço, 08- 2º andar - Centro, Barueri, SP / CEP: 06401-090

Fone: (11) 4199.8005 e 4199.8036 - e-mail: juridico@barueri.sp.gov.br - www.barueri.sp.gov.br

**Barueri**  
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



- I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- II - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- III - justificar ao paciente, ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- IV - esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- V - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VI - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VII - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- VIII - fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados:
- 1- nome do paciente;
  - 2- residência;
  - 3- tipo de Órtese, Prótese, material e Procedimentos Especiais utilizados;
  - 4- diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época do atendimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à ela o direito de regresso, se o fato for imputado a terceiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

O MUNICÍPIO pagará à CONVENIADA o valor de R\$ 47,06 (quarenta e sete reais e seis centavos) por atendimento realizado, sendo que a dotação para o total execução do presente convênio é de R\$ 536.484,00 (quinhentos e trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

§ 1º- Além dos recursos financeiros destacados nesta Cláusula e necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, sob responsabilidade orçamentária do MUNICÍPIO, a SMS poderá repassar, à CONVENIADA, recursos complementares, mediante termos aditivos que integrarão ao presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.



§ 2º. Afora os recursos financeiros previstos no "caput" e § 1º. desta cláusula, obriga-se o MUNICÍPIO a fornecer, às suas expensas, veículo tipo Van destinado a transporte exclusivo a pacientes da CONVENIADA atendidos pelo presente CONVÊNIO, assim como arcará com a contratação de um motorista, salários e encargos trabalhistas deste, para executar o serviço de transporte dos pacientes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, correrão por conta das dotações próprias do Município de Barueri.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste convênio será pago da seguinte forma:

I - A Conveniada apresentará, mensalmente, à SMS os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO;

II - A SMS, após revisão dos documentos, autorizará o pagamento do valor finalmente apurado, a ser depositado na conta da CONVENIADA, no Banco Bradesco, Agência nº 2415-5, conta-corrente nº 17.000-3, até o ..... dia do mês subsequente à prestação dos serviços;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, à CONVENIADA, o competente recibo emitido pelo município;

IV - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela SMS.. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SMS, esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte;

VI- As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle da SMS;

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

A RESCISÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio, ou de sua rescisão, praticados pelo município, cabe recurso no prazo de 15 (Quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Rua do Paço, 08- 2º andar - Centro, Barueri, SP / CEP: 06401-090

Fone: (11) 4199.8005 e 4199.8036 - e-mail: juridico@barueri.sp.gov.br - www.barueri.sp.gov.br

**Barueri**  
DESENVOLVIMENTO COM QUALIDADE



§ 1º- Da decisão que rescindir o presente convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º- Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do § 1º, a autoridade julgadora deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

Parágrafo Único - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

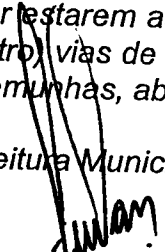
O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Capital do Estado com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Barueri,

  
**Rubens Furlan**  
**Prefeito Municipal**

**Maurício Tundisi**  
**Secretário da Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BARUERI**

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Fls: N°	33
Proc: N°	587/2010

*Tatuo Okamoto*  
Secretário de Negócios Jurídicos

*Eduardo de Almeida Carneiro*  
Associação De Assistência À Criança Deficiente – AACD

Testemunhas:

1. *Marlucia Silva Mendes*
2. *Ana Paula Rodrigues Silva*